



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 037/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que acrescentou inciso III ao art. 4º do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda os normativos estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” que classifica o território abrangido pelo Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto na “Fase 2”, Anexo III.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, fica **RECOMENDADA** a não realização de celebrações religiosas com presença de público, devendo as mesmas serem realizadas, preferencialmente, por meios eletrônicos.

Art. 2º Aos responsáveis por templos religiosos de quaisquer cultos que decidirem pela realização das celebrações com presença de público fica **OBRIGATÓRIO** o atendimento das medidas seguintes:

- I – Permitir a entrada de pessoas até o limite de 30% da capacidade do prédio;
- II – Redução do tempo de duração das celebrações a no máximo 60 minutos;
- III – Distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- IV – Uso de máscaras;
- V – Intensificação de procedimentos de limpeza do ambiente com aplicação de hipoclorito de sódio a 1%;
- VI – Disponibilização de álcool em gel a 70% em todas as entradas e saídas dos prédios;
- VII – Afixar nas entradas dos prédios informes sobre a capacidade máxima de pessoas permitidas em cada celebração, nos termos do inciso I deste Art;
- VIII - Adotar normas e rotinas que evitem a aglomeração de pessoas;
- IX – Cabe aos responsáveis pela condução das celebrações a comunicação eficiente das medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos freqüentadores, bem como da importância das medidas de prevenção ao Coronavírus.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40




Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de julho de 2020.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo